

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, UM BEM IMÓVEL PARA A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar para a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília/DF, um imóvel localizado na Rua Manoel Joaquim Silva, s/n, bairro Sebastião de Oliveira Gomes, Campo Alegre/AL, com área total de 500,00m², com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.917.734,910m e E 790.028,315m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MANOEL JOAQUIM SILVA, com azimute de 207°03'17" por uma distância de 19,17m até o vértice PT-02, de coordenadas N 8.917.717,835m e E 790.019,594m; deste segue confrontando com a propriedade de CASAS DA RUA JOÃO TIBUCIO. com azimute de 290°09'08" por uma distância de 23,73m até o vértice PT-03, de coordenadas N 8.917.726,010m e E 789.997,319m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO SILVA MADEIRO, com azimute de 11°51'05" por uma distância de 19,24m até o vértice PT-04, de coordenadas N 8.917.744,836m e E 790.001,269m; deste segue confrontando com a propriedade de TERRENO, com azimute 110°09'08" por uma distância de 28,81m até o vértice PT-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 90,95 m."

Parágrafo único. A doação tem por objetivo viabilizar a construção do Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

I - descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º

II – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de dezembro de 2023.

TAMIRIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento